



GOVERNO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI
PALÁCIO VEREADOR ACYR JOSÉ DAMASCENO
PODER LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI Nº 004/GV/SRA/2020.

DE 16 DE JUNHO DE 2020.

“ESTABELECE CRITÉRIOS PARA IDENTIFICAÇÃO E CUIDADOS DOS BENS IMÓVEIS DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI, no uso de sua competência legal, e em especial ao que dispõem os artigos 15, “caput” e inciso XIV, 68, inciso IV e 119 da Lei Orgânica do Município de Vale do Anari, combinados entre sim, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte.

LEI

Art.1º - Para preservação e zelo dos bens imóveis do Município de Vale do Anari, o Poder Executivo deverá providenciar o cadastramento e identificação de cada imóvel.

Art.2º - A identificação a que se refere o art. 1º desta Lei deverá ser feita através de placas identificadoras contendo o número do imóvel, o da quadra, do bloco, do setor e de demais características que se fizerem necessárias, devendo ser afixadas nos imóveis respectivos.

Art.3º - O chefe do Poder Executivo deverá providenciar, no prazo máximo de noventa dias, o que estabelece o art. 2º desta Lei.

Art.4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO VEREADOR SINVAL RIBEIRO ALVES, EM 16 DE JUNHO DE 2020.


SINVAL RIBEIRO ALVES
VEREADOR